



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 138/2017 31/08/2017 09:00 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 05/Setembro/2017	Comissões: CCJL, CECTCDT 05/09/2017
---	--	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem respeitosamente à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei que dispõem sobre o aprimoramento das medidas disciplinares aplicáveis aos alunos das escolas públicas municipais do município de Caxias do Sul.

O presente projeto tem como finalidade principal firmar uma cooperação entre o Poder Público Municipal, Poder Judiciário e o Ministério Público, a fim de aperfeiçoar medidas disciplinares aos alunos de escolas públicas da rede de ensino local, que praticam algum tipo de infrações disciplinares, claro sempre respeitando as decisões do juiz e do promotor da Vara de Infância e Juventude, da Comarca de nosso município, sem deixar de fora o consentimento dos pais ou responsáveis legais pelo aluno.

Temos que mencionar que há um aumento considerável nas escolas da violência, como recentemente foi noticiado na mídia nacional o caso de um aluno que agrediu sua professora em sala de aula, jogando um livro em seu rosto.

Para diminuirmos a violência nas escolas, temos que proteger tanto os funcionários, professores, bem como os próprios alunos dessas escolas, dos alunos infratores, que terão chance de se recuperar e de fazer que a comunidade escolar se torne um ambiente puro e alegre, a fim de sim proporcionar um ensino de qualidade e sem preocupação, sendo a escola, um ambiente acolhedor.

Nada mais certo que os poderes se unirem, no intuito de buscar tratamento igualitário a todos os alunos que praticarem atos infracionais dentro do ambiente escolar, já que todos os atos e medidas disciplinares deverão previamente listadas em um regulamento próprio, sem claro discriminar qualquer aluno em função de sua condição social, financeira e de gênero.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Assim sendo, pretendemos, com a proposição em tela dar mais segurança aos que estão diretamente ligados diariamente nos ambientes escolares, com aqueles alunos que são indisciplinados, dando mais qualidade de vida a estes e a sociedade em um todo.

São essas razões, Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores, que motivam a apresentação do presente projeto de lei, o qual, esperamos, mereça o integral abrigo dos nobres pares.

Caxias do Sul, 29 de Agosto de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

---

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

**Vereador - PDT**



**PROJETO DE LEI nº 138/2017**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Dispõe sobre o aprimoramento das medidas disciplinares aplicáveis aos alunos das escolas públicas municipais de Caxias do Sul.**

Art. 1º O Poder Público Municipal, com a cooperação do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado, aperfeiçoará as medidas disciplinares aplicáveis aos alunos das escolas públicas municipais que praticarem atos infracionais disciplinares a incluir em sua página pública, na rede mundial de computadores, observando os seguintes parâmetros.

I - os atos infracionais disciplinares e as medidas disciplinares previstos no caput deste artigo deverão estar previamente listados e discriminados em regulamento próprio;

II - as medidas disciplinares serão, sempre que possível vinculada à prestação de serviços estritamente voltados à comunidade escolar;

III - a aplicação das medidas disciplinares somente será permitida após autorização formal e por escrito do juiz e do promotor da Vara da Infância e Juventude, bem como dos pais ou responsáveis pelo aluno menor, nos moldes do entendimento firmado entre e o Poder Público Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**